



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 054, de 10 de Abril de 2018, e ao Anexo XIII da Lei Complementar nº 045, de 05 de setembro de 2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 054, de 10 de Abril de 2018, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Quadro Setorial 1 - Gabinete Municipal

TABELA I - CARGOS E VENCIMENTOS

Denominação dos Cargos	Código	Vagas	Provimento	Carga horária Semanal	Símbolo de Vencimento	Vencimento Básico R\$
1 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO						
Advogado Geral do Município	QS 1.1.1	1	Amplio	20h	SV1.1.1	9.500,00
Advogado Geral Adjunto	QS 1.1.2	2	Amplio	20h	SV1.1.2	1.800,00
Advogado	QS 1.1.3	1	Efetivo	20h	SV1.1.3	3.600,00
1 - ASSESSORIA DE SERVIÇO DE GABINETE						
Secretário de Gabinete	QS 1.2.1	1	Amplio	40h	SV1.2.1	1.500,00

02/04/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Art. 2º O Anexo XIII da Lei Complementar nº 045, de 05 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO XIII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES

ADVOGADO GERAL ADJUNTO: cargo de livre nomeação e exoneração, exercido por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com carga horária de 20 horas semanais, com comprovada experiência de atuação na área de advocacia, no mínimo, 01 (um) ano. São atribuições do Advogado Geral Adjunto do Município:

I - Auxiliar o Advogado Geral do Município em suas atribuições; II - Substituir o Advogado Geral nos casos de impedimento, licença e ausência; III - Substituir o Advogado Geral ou qualquer advogado do Município nos atos administrativos de sua competência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Mirai, 25 de março de 2019


LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 02/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
O Projeto de Lei que ora envio a esta Casa Legislativa visa a criação de mais um cargo de advogado adjunto, formando assim, o novo quadro setorial da Advocacia Geral deste Município.

O objetivo do presente projeto é dar uma melhor organização dos serviços jurídicos no âmbito do Município, tendo em vista o alto número de ações que já tramitam na justiça, além dos inúmeros procedimentos administrativos.

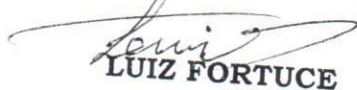
Cabe ressaltar que o Município de Mirai/MG propôs um número alto de ações (Execução Fiscal) no fim de 2018 (aproximadamente 500 ações), sendo que este número irá aumentar ainda mais ao longo deste ano, haja vista que existe um trabalho grande por parte do setor jurídico para evitar ao máximo qualquer prescrição de dívida ativa, evitando, assim, que o Município deixe de arrecadar o que lhe é de direito.

Ademais, cabe ressaltar que no dia 18/03/19 fora implantado na Comarca de Mirai/MG o PJE (Processo Judicial Eletrônico), motivo que irá trazer muito mais serviço aos advogados, que a partir de agora tem de fazer todo o procedimento que antes era realizado pelo Cartório do Fórum, quais sejam, distribuir as ações, escanear todos os documentos a serem juntados nas ações, realizar as juntadas de documentos diretamente no sistema do PJE, dentre outras peculiaridades trazidas pela implantação do PJE.

Com tudo isso, o volume de serviço aumentou consideravelmente no quadro setorial da Advocacia Geral deste Município, uma vez que ainda existe a parte administrativa, tornando-se imprescindível a criação desta nova vaga para o cargo de Advogado Geral Adjunto, sob pena ter prejudicado o bom andamento do setor jurídico deste Município.

Solicitamos, assim, a aprovação do Projeto.

Mirai (MG), 25 de março de 2019.


LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal

070/2019
02.04.2019